



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026
Autor: (Vereador HORÁCIO PEREIRA)

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR PARA VACINAÇÃO E COLETA DE EXAMES LABORATORIAIS ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E OUTRAS DEFICIÊNCIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica assegurado, no âmbito do Município de Tangará da Serra - MT, o atendimento domiciliar para vacinação e coleta de exames laboratoriais às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências que apresentem dificuldades de deslocamento ou de permanência em unidades de saúde.

Art. 2º - O atendimento previsto nesta Lei tem por finalidade:

- I – assegurar o acesso à saúde de forma segura, humanizada e adequada às necessidades específicas das pessoas com deficiência;
- II – reduzir barreiras físicas, sensoriais e comportamentais que dificultem o atendimento em unidades de saúde;
- III – promover a inclusão e o respeito à dignidade da pessoa com deficiência;
- IV – estimular a adesão ao calendário vacinal e à realização de exames laboratoriais.

Art. 3º - O atendimento domiciliar poderá ser solicitado pelo responsável legal ou pelo próprio paciente, quando possível, mediante apresentação de documentação que comprove a condição que justifique a necessidade do serviço.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação, estabelecendo os critérios, procedimentos e formas de atendimento, observada a disponibilidade orçamentária, técnica e operacional.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA;

O presente Projeto de Lei visa garantir maior acessibilidade, dignidade e inclusão às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências no Município de Tangará da Serra - MT, por meio da oferta de atendimento domiciliar para vacinação e coleta de exames laboratoriais.

É de conhecimento que muitas dessas pessoas enfrentam sérias dificuldades no deslocamento até unidades de saúde, seja por limitações físicas, sensoriais ou comportamentais. Ambientes clínicos e laboratoriais podem desencadear crises, sofrimento e, muitas vezes, inviabilizar a realização de procedimentos básicos e essenciais.

Nesse contexto, o atendimento domiciliar se apresenta como uma alternativa eficaz e humanizada, permitindo que esses cidadãos tenham acesso aos serviços de saúde de forma adequada às suas necessidades, promovendo inclusão e respeito à dignidade humana.

A proposta está em consonância com a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como com a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), que asseguram o direito ao acesso universal e igualitário à saúde.

Importante destacar que a presente proposição estabelece diretrizes gerais, cabendo ao Poder Executivo regulamentar sua aplicação conforme critérios técnicos e disponibilidade orçamentária, respeitando assim a competência administrativa.

Diante do exposto, trata-se de uma medida de grande relevância social, razão pela qual conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

REGIME DE TRAMITAÇÃO NORMAL

Tangará da Serra, 27 de Março.

HORÁCIO PEREIRA
Vereador - Republicanos